



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
Municipais de Barra de Santo Antônio

O CRESCIMENTO COMEÇA AGORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
17/12/25
[Signature]

LEI N° 685/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas.

A Prefeita Municipal de Barra de Santo Antônio, Alagoas, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 272.780.167,99 [Duzentos e Setenta e Dois Milhões, Setecentos e Oitenta Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos], conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Exercícios	Alíquotas de Contribuição Suplementar (%)
2025	3,00
2026	24,17
2027	36,78
2028	49,15
2029	49,40



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
Municipais de Barra de Santo Antônio

O CRESCIMENTO COMEÇA AGORA

2030	49,65
2031	49,90
2032	50,15
2033	50,70
2034	51,25

§ 1º A contribuição suplementar relativa ao exercício e 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

Art. 3º O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho de Administração do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 2º.

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santo Antônio/AL, 13 de novembro de 2025


LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal